Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE E NORMAS A APLICAR

ARTIGO 1º

Natureza e Sede

1. O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra foi fundado em mil novecentos e noventa e nove.

2. Encontra-se sediado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no Departamento de Ciências da Vida da Universidade de Coimbra, Bairro Sousa Pinto, 3001-401 Sé Nova, Coimbra.

ARTIGO 2º

Enquadramento Legal

1. O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (AAC).

2. Os casos omissos devem ser integrados de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra e com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3º

Definição

1. O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra é parte integrante da AAC e representa os estudantes dos cursos de primeiro e segundo ciclos de

Bioquímica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2. Os estudantes ditos representados no ponto anterior são, inerentemente, associados efetivos da AAC.

3. É um órgão misto, dotado de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva em matéria de pedagogia sectorial e representação pedagógica dos estudantes por si abrangidos, bem como em matéria de saídas profissionais, formação científica e profissional específica da área do saber, e ainda apoio educativo dos mesmos.

ARTIGO 4º

Denominação e Logótipo

1. O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra tem a seguinte sigla: NEBIOQ/AAC.

2. O NEBIOQ/AAC

a) Tem como logótipo:

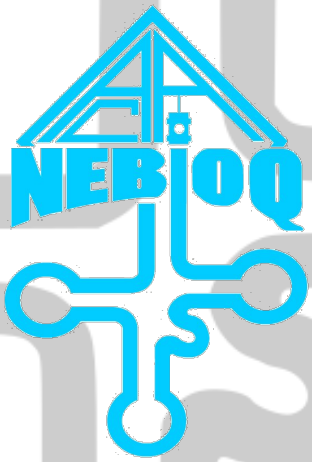

b) Pode adotar todos os logótipos aprovados em plenário.

ARTIGO 5º

Princípios e Competências Gerais

1. O NEBIOQ/AAC tem como princípios fundamentais os consagrados no artigo 144º, dos Estatutos da AAC, respeitando sempre qualquer condição ética ou social e a liberdade de qualquer opção política ou religiosa.

2. São competências do NEBIOQ/AAC, entre outras:

a) Promover a ligação entre os estudantes por ele representados, a AAC, as Unidades Orgânicas e Departamento do respetivo curso;

b) Representar os estudantes a nível pedagógico sectorial, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos;

c) Representar os estudantes junto do meio socio profissional de Bioquímica, procurando a promoção deste;

d) Deter área ou áreas de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas, não interferindo com o pressuposto no artigo 6º do presente Regulamento;

e) Defender os interesses dos estudantes representados em Assembleia de Núcleos;

f) Promover e divulgar as atividades da Direção-Geral da AAC (DG/AAC) junto dos estudantes que o NEBIOQ/AAC representa;

g) Representar os estudantes do NEBIOQ/AAC junto de instituições nacionais, nomeadamente, Associação Nacional Estudantes de Bioquímica;

h) Elaborar um Plano de Atividades e Orçamento anuais assim como um Inventário, a ser apresentado no início do mandato;

i) Elaborar Relatórios anuais de Atividades e Contas, assim como um Inventário, a ser apresentado no final do mandato;

j) Outras que não contrariem os Estatutos da AAC nem afetem o núcleo essencial das competências de outros órgãos da AAC;

3. O NEBIOQ/AAC não tomará posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, exceto e expressamente autorizados pela Direção-Geral da AAC ou órgão competente para o efeito, conforme previsto nos Estatutos da AAC no ponto nº2 do artigo 148º.

4. O NEBIOQ/AAC, em razão da sua especialização científica, está automaticamente mandatado para representar a Direção-Geral da AAC junto das Associações Nacionais representativas da área do saber de Bioquímica, não podendo tomar nelas decisões fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.

5. Em caso de desrespeito do número anterior, a Direção-Geral da AAC encontra-se em posição de abrir um processo disciplinar contra o NEBIOQ/AAC e associados em causa, bem como repudiar publicamente a posição tomada.

ARTIGO 6º

Das Não Competências

Não é competência do NEBIOQ/AAC deter pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto. Devendo o NEBIOQ/AAC respeitar as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à Direção-Geral, e com elas colaborar e consultar sempre que seja necessário, conforme os pontos nº4 e nº6 do artigo 162º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 7º

Financiamento

1. O NEBIOQ/AAC depende financeiramente da DG/AAC.
2. O NEBIOQ/AAC é financiado, preferencialmente, por receitas próprias.
3. A DG/AAC deve prestar ao NEBIOQ/AAC toda a colaboração possível ao nível de financiamento, serviços e logística.
4. A DG/AAC financia o NEBIOQ/AAC através de uma distribuição anual de verbas ao Conselho Internúcleos.
5. São receitas próprias do NEBIOQ/AAC, com as necessárias adaptações, as previstas no artigo 120º nº 3 dos Estatutos da AAC, com a exceção do previsto na alínea b).

CAPÍTULO III

ESTUDANTES QUE O NEBIOQ/AAC REPRESENTA

ARTIGO 8º

Dos Estudantes que o NEBIOQ/AAC representa

1. O NEBIOQ/AAC representa todos os estudantes de acordo com o ponto 1 do artigo 3º deste Regulamento, mediante o seu ato de matrícula, salvo os estudantes que optarem por não o ser, junto da direção, sem o prejuízo de voltarem a obter representatividade no NEBIOQ/AAC quando o desejarem.

2. Consideram-se ainda representados pelo NEBIOQ/AAC todos os estudantes no período após o final do ano letivo e subsequente cessação da matrícula, até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na Universidade de Coimbra, mesmo que esta não venha a ser renovada.

3. Os titulares de cargos dirigentes do NEBIOQ/AAC mantêm o seu estatuto de representatividade até que finde o mandato para o qual foram eleitos antes da cessação da sua matrícula, desde que depois desta não se inscrevam em curso doutro Departamento, Faculdade ou Instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 9º

Direitos dos Estudantes Representados pelo NEBIOQ/AAC

São direitos dos estudantes representados pelo NEBIOQ/AAC:

a) Contribuir para a prossecução dos fins do NEBIOQ/AAC;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes do NEBIOQ/AAC, de acordo com o presente Regulamento Interno;
c) Participar nas atividades do NEBIOQ/AAC;
d) Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes;
e) Consultar as atas das reuniões da Direção de Núcleo e dos Plenários de Núcleo;
f) Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos.

ARTIGO 10º

Deveres dos Estudantes Representados pelo NEBIOQ/AAC

São deveres dos estudantes representados pelo NEBIOQ/AAC:

a) Contribuir para a prossecução dos fins do NEBIOQ/AAC;
b) Votar para os órgãos dirigentes do NEBIOQ/AAC;
c) Participar nas atividades do NEBIOQ/AAC;
d) Respeitar os princípios do NEBIOQ/AAC;
e) Respeitar o Regulamento Interno;
f) Aceitar as decisões dos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DIREIGENTES DO NÚCLEO

ARTIGO 11º

Estruturas Dirigentes

São estruturas dirigentes do NEBIOQ/AAC:

a) O Plenário
b) A Mesa do Plenário
c) A Direção

Subsecção I

Plenário do NEBIOQ/AAC

ARTIGO 12º

Definição

1. O Plenário do NEBIOQ/AAC é uma estrutura deliberativa interna do NEBIOQ/AAC, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao NEBIOQ/AAC.

ARTIGO 13º

Composição

1. O Plenário do NEBIOQ/AAC é composto por todos os estudantes de Bioquímica que sejam sócios efetivos da AAC.

2. É possível a presença de elementos externos como intervenientes, sem direito a voto, desde que, autorizados pelo Plenário do NEBIOQ/AAC.

ARTIGO 14º

Competências

1. Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC.

2. Sufragar o Plano Anual de Atividades, o Orçamento Anual, o Inventário e o Organograma para o mandato do NEBIOQ/AAC, até ao máximo de um mês após a tomada de posse da Direção do NEBIOQ/AAC;

3. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas e o Inventário a ser apresentado pela Direção do NEBIOQ/AAC, até cinco dias antes da tomada de posse da nova Direção do NEBIOQ/AAC;

4. Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências do NEBIOQ/AAC

6. Deliberar sobre o Regulamento Eleitoral do NEBIOQ/AAC, nos termos do artigo 174º dos Estatutos da AAC.

7. Destituir a Direção do NEBIOQ/AAC

ARTIGO 15º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção do NEBIOQ/AAC ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo NEBIOQ/AAC, de acordo com o Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC.

2. A Direção do NEBIOQ/AAC solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:

a) Para apresentação do seu Plano Anual de Atividades e do Orçamento Anual, bem como para a apresentação do Organograma do Núcleo e de um Inventário, no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares.

b) Para a apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até aos cincos dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.

3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC que difundirá amplamente a data, hora, local e ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.

4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.

5. A Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de Eleições, convocar o Plenário.

ARTIGO 16º

Deliberações e Quórum

1. O Plenário do NEBIOQ/AAC apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo NEBIOQ/AAC.

2. Em segunda convocação, o Plenário pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEBIOQ/AAC.

3. As deliberações que visem a destituição da Direção do NEBIOQ/AAC só se consideram validamente tomadas se for verificado o quórum previsto do nº1 do presente artigo.

4. Aplica-se, com as devidas alterações, o disposto no nº4 do artigo 28º dos Estatutos da AAC.

Subsecção II

Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC

ARTIGO 17º

Composição

1. A Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC é constituída por três elementos efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois Suplentes.

ARTIGO 18º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC:

a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do NEBIOQ/AAC;
b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o NEBIOQ/AAC e o número máximo de votantes registado nos últimos dois atos eleitorais para os órgãos do NEBIOQ/AAC.
c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral.
d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC nos termos do artigo 73º nº 2 dos Estatutos da AAC.
e) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário.
f) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC que não contrariem os Estatutos da AAC.

ARTIGO 19º

Aplicação Subsidiária

1. É aplicável à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos nº 2 a 5 do artigo 130º, e nos artigos 131º, 132º e 133º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 20º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:

a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
b) Verificar a existência de quórum;

c) Presidir a Comissão Eleitoral ou mandatar outro elemento da Mesa para o fazer como o previsto no artigo 177° no nº2 dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 21º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

1. É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue

ARTIGO 22º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

1. É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões do Plenário após três semanas da realização do Plenário de Núcleo, bem como os documentos aprovados.

Subsecção III

Direção do NEBIOQ/AAC

ARTIGO 23º

Definição

1. A Direção do NEBIOQ/AAC é a estrutura dirigente do NEBIOQ/AAC à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do NEBIOQ/AAC e da Assembleia Magna.

ARTIGO 24º

Composição

1. A Direção do NEBIOQ/AAC conterá obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais membros efetivos da Direção vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direção.

2. Cada Direção do NEBIOQ/AAC será constituída por um número de elementos efetivos compreendido entre seis e onze, de acordo com o ponto nº2 do artigo 162º dos Estatutos da AAC, obrigatoriamente estudantes representados pelo NEBIOQ/AAC.

3. Os vogais especializados no nº 1 deverão estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.

4. É expressamente vedado ao NEBIOQ/AAC deter pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.

5. A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.

6. O NEBIOQ/AAC pode deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas que não tenha como objetivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo.

ARTIGO 25º

Competências

1. Compete à Direção do NEBIOQ/AAC

a) Executar as decisões do Plenário do NEBIOQ/AAC
b) Organizar as atividades do NEBIOQ/AAC e fomentar o seu desenvolvimento
c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do NEBIOQ/AAC
d) Gerir os assuntos correntes do NEBIOQ/AAC
e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direção Geral as contas do NEBIOQ/AAC
f) Apresentar ao Plenário do NEBIOQ/AAC o Plano Anual de Atividades
g) Apresentar ao Plenário do NEBIOQ/AAC o Relatório Anual de Atividades e Contas do seu mandato para aprovação

h) Remeter ao Conselho Internúcleos o Plano Anual de Atividades do NEBIOQ/AAC, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato.

i) Solicitar à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC a convocação do Plenário

j) Demais competências que não violem os Estatutos da AAC

2. A Direção do NEBIOQ/AAC tem de respeitar em todas as suas decisões os limites da competência do NEBIOQ/AAC, e bem assim as ordens, diretivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos e às questões mencionadas no nº7 do artigo 144º dos Estatutos da AAC;

3. A Direção do NEBIOQ/AAC está igualmente obrigada a cumprir as decisões validamente emitidas pelo Conselho Internúcleos no âmbito das suas competências, e a respeitar as deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.

4. A Direção do NEBIOQ/AAC está obrigada à inventariação anual dos bens por eles administrados e remetê-los à Administração da Direção-Geral.

ARTIGO 26 º

Organização Interna da Direção do NEBIOQ/AAC

1. Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos da AAC.

ARTIGO 27º

Competências do Presidente

1. É competência do Presidente da Direção:

a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;

b) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a Ordem de Trabalhos;

c) Convidar elementos externos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;

d) Representar o NEBIOQ/AAC na Assembleia de Núcleos.

ARTIGO 28º

Competências do Vice-Presidente

1. É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

ARTIGO 29º

Competências do Tesoureiro

1. É da competência do Tesoureiro:

a) Autorizar e registar todas as despesas e receitas do NEBIOQ/AAC;

b) Elaborar o Orçamento Anual;

c) Apresentar mensalmente as contas do NEBIOQ/AAC junto da Tesouraria da AAC, de acordo com as normas em vigor, bem como em sede de reunião de Direção;

d) Organizar o Relatório Anual de Atividades e Contas do NEBIOQ/AAC, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário de Núcleo.

ARTIGO 30º

Competências do Secretário

1. É da competência do Secretário:

a) Registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;

b) Elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões da Direção, devendo manter registo atualizado e acessível das mesmas.

ARTIGO 31º

Reuniões

1. A periodicidade das reuniões da Direção do NEBIOQ/AAC fica ao cargo desta.

2. As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos.

3. Das reuniões serão lavradas atas, que serão devidamente arquivadas.

4. Todas as atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição dos representados pelo NEBIOQ/AAC que as solicitem.

5. A Direção de Núcleo tem a obrigação de, pelo menos uma vez no mandato, abrir uma reunião geral aos elementos representados pelo NEBIOQ/AAC. Estes estariam no papel de intervenientes sem direito a voto e a reunião terá de ser publicitada até, pelo menos, quatro dias de antecedência.

ARTIGO 32º

Quórum

1. As reuniões de Direção têm um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos elementos efetivos da Direção.
2. A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar e a obrigação de agendar nova reunião.

ARTIGO 33º

Incapacidades Definitivas

1 – Sempre que o Presidente do Núcleo se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.
2 – Sempre que o Tesoureiro do Núcleo se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo primeiro vogal não especializado.
3 – Cada um dos casos mencionados nos parágrafos anteriores implica a subida a lugar efetivo do primeiro da lista de suplentes.
4 – A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de declaração de renúncia de mandato.
5 – De todas as alterações será dado conhecimento, por escrito, ao Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) até cinco dias úteis antes da respetiva alteração.

Subsecção IV

Dos Elementos da Direção do NEBIOQ/AAC

ARTIGO 34º

Direitos

1. No âmbito do seu mandato, os elementos da Direção do Núcleo têm ainda direito a:

a) Participar nas discussões e deliberações;

b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;

c) Apresentar pedidos de convocação de Reuniões de Direção Extraordinárias.

ARTIGO 35º

Deveres

1. Constituem deveres dos elementos efetivos da Direção do Núcleo:

a) Comparecer e participar nas reuniões da Direção do NEBIOQ/AAC;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos.

2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto de impeditivo.

3. Ao fim de três faltas não justificadas consecutivas ou cinco não justificadas interpoladas, o elemento efetivo da Direção do Núcleo perde o mandato.

ARTIGO 36º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direção do NEBIOQ/AAC cessam funções:

a) Por renúncia, apresentada à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC;

b) Por demissão, por Plenário de NEBIOQ/AAC, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;

c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em processo disciplinar.

2. A Direção do NEBIOQ/AAC encontra-se exonerada:

a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;

b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC;

c) Se demitida em bloco pelo Plenário do NEBIOQ/AAC.

3. Verificando-se a exoneração da Direção do NEBIOQ/AAC, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.

4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no nº6 do artigo 47º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 37º

Competências dos Membros da Direção

1. Aplica-se aos elementos efetivos da Direção do NEBIOQ/AAC, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 139º a 142º dos Estatutos da AAC.

ARTIGO 38º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção do NEBIOQ/AAC é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.

2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no artigo 49º dos Estatutos da AAC, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do NEBIOQ/AAC.

3. A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES E MANDATO

ARTIGO 39º

Princípios Gerais

1. O ato eleitoral realizado para a escolha de um novo mandato do NEBIOQ/AAC deve seguir procedimentos transparentes, participados, devidamente publicitados e com respeito definido pelo presente Regulamento.

2. Nos atos eleitorais é garantido a todos os associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, o direito a denúncia de irregularidades e reclamação de decisões eleitorais.

ARTIGO 40º

Boletins e Liberdade de Voto

1. A Mesa do Plenário de Núcleo e Direção de Núcleo são eleitos em boletim próprio para cada estrutura.

2. A Mesa do Plenário de Núcleo e Direção de Núcleo são eleitos por sufrágio direto, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.

ARTIGO 41º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral todos os estudantes representados pelo NEB/AAC, presentes nos cadernos eleitorais.

2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação do Cartão de Estudante ou de um documento identificativo com fotografia.

ARTIGO 42º

Calendário Eleitoral

1. As eleições têm lugar nos meses de abril e maio, devendo a tomada de posse dos novos corpos gerentes do NEBIOQ/AAC ser até meio do mês de junho subsequente à sua eleição.

ARTIGO 43º

Mandato

1. Os mandatos da Direção de Núcleo e da Mesa do Plenário de Núcleo têm a duração de um ano e cessa com a entrada em funções dos novos elementos eleitos.

2. Os cargos dos órgãos do NEBIOQ/AAC não são passíveis de remuneração.

ARTIGO 44º

Cadernos Eleitorais

1. O procedimento eleitoral dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC), previamente pedidos pelo Presidente da Mesa do Plenário do NEB/AAC.

2. Cabe à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC a divulgação dos cadernos eleitorais e a receção das reclamações relativas ao seu conteúdo, de forma a reencaminhar ao Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).

ARTIGO 45º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral entra em funções durante o período eleitoral e tem como responsabilidade a organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais previstos neste Regulamento e Regulamento Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, com voto de qualidade, por dois elementos de cada uma das listas concorrentes e um elemento do Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC), que tem papel de observador, zelando para que o processo eleitoral se realize em cumprimento dos Estatutos da AAC.

3. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário, conforme estipulado no ponto nº1 do artigo 177º dos Estatutos da AAC ou outro indicado conforme o ponto nº2 do artigo 177º.

4. A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regulamento Eleitoral a elaborar em sede própria e devidamente aprovado em Plenário de Núcleo.

5. Após a entrega das listas candidatas, estas deverão ser remetidas para o Conselho Fiscal da AAC.

ARTIGO 46º

Eleições e Mandato

1. A Mesa do Plenário e a Direção do NEBIOQ/AAC são eleitas pelos estudantes que compõem este, por voto direto, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.

2. O NEBIOQ/AAC toma posse perante a Direção-Geral, em livro próprio, existente junto da Secretaria da AAC.

3. As datas das eleições do NEBIOQ/AAC serão definidas, em consonância, sob requerimento da Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC, pelo Conselho Fiscal da AAC, conforme o preceituado no Título III dos Estatutos da AAC.

4. Até três semanas antes das eleições, a Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC e os Estatutos da AAC.

ARTIGO 47º

Sistema Eleitoral

1. As candidaturas à Direção do NEBIOQ/AAC e à Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC serão apresentadas em listas individuais ou conjuntas estando, obrigatoriamente, identificados os cargos a que os seus elementos concorrem, conforme o artigo 178º no seu ponto nº1 dos Estatutos da AAC.

2. As candidaturas serão entregues junto da Secretaria da AAC com uma lista constituída pelo número mínimo de efetivos, previsto no ponto nº2 do artigo 22º do presente Regulamento, conjugado com um número de suplente mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível.

3. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual ao número máximo de efetivos possíveis, acrescido de metade.

4. Serão eleitos para a Direção do NEBIOQ/AAC e Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC as listas que tiverem a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma das listas concorrentes obtiver o resultado requerido no ponto anterior, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas, no prazo de oito dias.

6. Em todos os procedimentos eleitorais, e para efeitos de maioria absoluta, não se consideram os votos brancos e nulos, conforme estipulado no ponto nº12 do artigo 170º dos Estatutos da AAC.

7. Para fins de maioria na segunda volta não serão tidos em conta os votos brancos.

8. Os votos brancos são contabilizados. Caso o número de votos brancos perfaça a maioria absoluta, as eleições ficam sem efeito e é repetido todo o processo eleitoral, obrigatoriamente, com diferentes candidatos a Presidente da Direção do NEBIOQ/AAC e/ou da Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC.

ARTIGO 48º

Impugnação das Eleições

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada, à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

2. A Comissão Eleitoral terá quarenta e oito horas para reunir e decidir acerca do pedido de impugnação.

3. O pedido de impugnação terá efeito suspensivo sobre os resultados das eleições.

4. O deferimento do pedido de impugnação das eleições implicará a realização de novas eleições no prazo máximo de oito dias.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC), com efeito suspensivo dos resultados das eleições.

ARTIGO 49º

Tomada de Posse

1. Após validação do processo e resultados eleitorais pelo CF/AAC, os elementos eleitos da Direção e Mesa do Plenário do NEBIOQ/AAC tomam posse, até quinze dias úteis após o ato eleitoral, perante o CF/AAC e DG/AAC, em livro próprio, existente junto deles.

2. Para efeitos de Tomada de Posse, o Relatório de Atividades e Contas do NEIOQB/AAC, devidamente aprovados em Plenário e respetiva ata ou documento sumário deliberativo, onde conste o quórum e as votações tomadas, deverão ser remetidos pela Mesa ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, de acordo com o preceituado no Artigo 162º, alínea e), dos Estatutos da AAC, bem como à Administração da Direção-Geral, até 3 dias antes da Tomada de Posse, conforme o ponto nº2 do Artigo 182º dos Estatutos da AAC.

3. Do documento sumário deliberativo referido no número anterior constam, obrigatoriamente, a data de realização, um resumo das propostas de deliberação e o número de votos contra, a favor e abstenções, conforme o ponto nº3 do Artigo 182º dos Estatutos da AAC.

4. Caso a Direção cessante não apresente ao Plenário respetivo o Relatório Anual de Atividades e Contas, conforme disposto no Artigo 159º, nº 2, alínea b), dos Estatutos da AAC, incorrerá em responsabilidade disciplinar muito grave nos termos aplicáveis, considerando-se mandatada a nova Direção eleita para proceder à elaboração daquele documento, tendo por base os movimentos bancários e faturação existente e que seja do seu conhecimento no prazo de 10 dias úteis, conforme o ponto nº4 do Artigo 182º dos Estatutos da AAC.

Subsecção I

Dos Candidatos a Dirigentes

ARTIGO 50º

Incompatibilidades

1. Nenhum dirigente do NEBIOQ/AAC pode ser simultaneamente seu funcionário.
2. Os membros efetivos dos Órgãos do NEBIOQ/AAC não podem exercer funções em qualquer outro cargo de dirigente.
3. O disposto no número anterior não impede as indigitações ou nomeações entre Órgãos que estejam expressamente previstos nos Estatutos da AAC.
4. Após o termo de mandato de um dirigente do NEBIOQ/AAC este não pode ser contratado como seu funcionário pelo período de um ano, salvo parecer contrário do Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).
5. Considera-se funcionário do NEBIOQ/AAC qualquer pessoa que exerça de forma renumerada atividade laboral ou de mera prestação de serviços com carácter duradouro ou reiterado.
6. As incompatibilidades de dirigentes do NEBIOQ/AAC são verificadas pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC), oficiosamente ou a requerimento de qualquer associado, no momento da acumulação de cargos dirigentes, devendo o Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) notificar o visado para, no prazo de dez dias, pôr termo à situação mediante apresentação de renúncia ao mandato do cargo ou cargos que entender.
7. Em caso de incumprimento do prazo disposto no número anterior, o Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) exonera o dirigente do cargo ou cargos incompatíveis entre si, mantendo se este nas funções para as quais foi eleito por último, ou sendo totalmente exonerado no caso previsto nº 1 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 51º

Impedimentos

1. Não pode ser dirigente do NEBIOQ/AAC quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.

2. Não pode ser dirigente do NEBIOQ/AAC quem tenha sido condenado por crime contra o próprio Núcleo ou à AAC.

3. Não pode ser dirigente do NEBIOQ/AAC aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses, conforme o ponto nº3 do artigo 22º dos Estatutos da AAC.

4. Os impedimentos de dirigentes do NEBIOQ/AAC serão verificados e/ou recebidos pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).

CAPÍTULO VI

Demissão, Responsabilidades e Sanções

ARTIGO 52º

Demissão do Órgão

1. O pedido de demissão conjunta (cinquenta por cento mais um) dos membros eleitos da Direção do NEBIOQ/AAC implica a realização de eleições antecipadas.

2. A Direção demissionária manter-se-á em funções até à tomada de posse da nova Direção eleita. Quando tal não for possível, cabe à Mesa do Plenário assumir inteiramente as funções diretivas sob a forma de uma Comissão de Gestão.

ARTIGO 53º

Demissão ou Perda de Mandato de um Elemento Eleito

1. As demissões de um elemento devem ser entregues, por carta, ao Presidente da Mesa do Plenário e, devidamente assinadas e datadas. Cabendo depois ao Presidente da Mesa do Plenário a sua entrega ao Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC) até ao máximo de uma semana.

2. A demissão de um elemento deve ser justificada pelo próprio em Plenário de Núcleo subsequente.

3. A demissão de um elemento eleito origina a sua substituição pelo primeiro suplente.

4. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de uma declaração de renúncia ao mandato.

ARTIGO 54º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção do NEBIOQ/AAC é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários ao presente Regulamento ou aos Estatutos da AAC ou outros que desprestigiem o bom nome do NEBIOQ/AAC ou da AAC. Salvo se fizerem exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas ou se, estando ausente, o façam na reunião seguinte em que estejam presentes.

2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no artigo 49º dos Estatutos da AAC, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do NEBIOQ/AAC.

3. A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente.

4. Findo o prazo dos trinta dias, e não se tendo a Direção Geral pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.

5. A Direção do Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direção Geral.

6. O ato de tomada de posse vincula os elementos que constituem a direção de núcleo ao preceituado nos Estatutos da AAC; a Direção Geral entregará uma cópia destes à Direção do Núcleo, no ato de tomada de posse, quando for solicitado.

7. Aos Dirigentes do Núcleo de Estudantes é aplicável o disposto no Artigo 37º dos Estatutos da AAC:

a) Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados;
b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor;

c) O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis;

d) O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares;

CAPÍTULO VI

Revisão do Regulamento Interno

ARTIGO 55º

Revisão do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do NEBIOQ/AAC é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. O NEBIOQ/AAC estabelece o seu próprio procedimento de revisão, bem como quando este pode assumir carácter extraordinário.
3. Do procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos elementos que constituem o NEBIOQ/AAC.
4. O Regulamento Interno, depois de aprovado em Plenário de Núcleo, expressamente convocado para o efeito, deve ser remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para retificação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 56º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia em que for aprovado e devidamente assinado pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC), que ocorre após a aprovação do mesmo no Plenário de Núcleo, devendo este ser difundido pelos representados pelo NEBIOQ/AAC.

ARTIGO 57º

Enquadramento Legal

O Núcleo de Estudantes de Bioquímica da Associação Académica de Coimbra rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

Os casos omissos são integrados de acordo com a Constituição, a Lei e os princípios gerais do direito português, bem como nos termos do nºs 2 e 3 do Artigo 2º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra.

ARTIGO 58º

Norma Revogatória

Após a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o anterior.

Coimbra, 1 de outubro de 2020